



0000582-02.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Araraquara - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

1ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA- 0006

[1.501 A 2.000 PROCESSOS]

Em 20 de setembro de 2021, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº nº 14/2021, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 16/09/2021, páginas 30-31. Presentes a Juíza Titular ANA LÚCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA e a Juíza Substituta CAMILA TRINDADE

VALIO MACHADO. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: AMÉRICO BRASILIENSE, ARARAQUARA, BOA ESPERANÇA DO SUL, GAVIÃO PEIXOTO, RINCÃO, TRABIJU, SANTA LÚCIA, MOTUCA

Lei de Criação nº: 3.873/1961

Data de Instalação: 5/11/1962

Data de Instalação do sistema PJe: 7/5/2014

Data da Última Correição: 10/11/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST (período de Referência: 1º/7/2020 até 30/6/2021), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 294ª entre os 25% das varas com desempenho mais satisfatório;
2. **Regional (TRT15):** 13ª entre os 25% das varas com desempenho mais satisfatório.

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/7/2020 até 30/6/2021. Oportuno retificar a informação constante do Relatório Correicional, quanto à faixa de distribuição a que pertence a Unidade, sendo correto que pertence à faixa de 1501 a 2000 casos novos no triênio Jul/2017 a Jun/2020. Última atualização: 6/8/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 10 a 21/5/2021, a Juíza Titular, em virtude de problemas de saúde em sua família, não está realizando audiências, “havendo divisão de trabalho entre as Juízas”.

Quanto à pauta **semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo, essa é composta, por dia, de 10 (dez) audiências Iniciais às terças e quintas-feiras, 5 (cinco) audiências de Instrução às terças e quintas-feiras, 8 (oito) audiências de Instrução às quartas-feiras, 1 (uma) audiência de Conciliação à terça-feira e 10 (dez) audiências de Mediação às segundas-feiras.

A Unidade informou ainda que:

“1. Audiências UNA's: Considerando a situação de pandemia, buscando a realização do maior número de processos efetivamente, não há designação de audiências UNA's, apenas INICIAIS e INSTRUÇÕES.

2. Audiências de Conciliação: Quando há pedido de designação desse tipo de audiência ou enviamos para o CEJUSC, ou, caso de HOTREX que necessita mais atenção, inserimos na pauta, como encaixe.
3. Audiências de Mediação: Estão sendo realizadas 10 audiências de mediação qualificada por mês.
4. Inquirição de testemunhas: Considerando o art. 7º do Ato n. 11 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 23 de abril de 2020, com possibilidade de audiências por videoconferência, as precatórias estão sendo devolvidas aos Juízos deprecantes.
5. A composição de pauta está da forma acima a partir de 13/07/2021. Sendo que essa será a configuração enquanto as audiências forem integralmente por videoconferência. Assim, as audiências em pautas presenciais, caso o trabalho [sic]"

Em face dessas informações, o total apurado é de **49 (quarenta e nove) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 20 (vinte) Iniciais, 18 (dezoito) Instruções, 1 (uma) conciliação e 10 (dez) Mediações na fase de conhecimento, realizada na Unidade, por uma única magistrada, conforme a divisão de trabalho entre as magistradas e a circunstância de saúde familiar da Juíza Titular. Oportunamente, retificando conclusão que constou do PARECER PRÉ-CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 747126 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000582-02.2021.2.00.0515).

Consulta ao sistema PJe, no dia 18/8/2021, revelou que a Unidade tem 3 (três) salas de audiências configuradas no sistema PJe: **“Sala 1 - Principal”**, **“Sala 2 - Auxiliar”** e **“Sala Mediação 1ª Vara”**.

Assim, inicialmente, tem-se que a Unidade **não cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- extrapola o limite ordinário de duas salas, com 1 sala a mais;
- Há salas criadas especificamente para audiências de tentativa de conciliação ou mediação.

E, embora não especificado no relatório de autoinspeção, constata-se que são realizadas efetivamente pautas de audiências apenas na sala 2.

Na “Sala 1 - Principal”, considerando o período de 10/11/2020 (data da última correição) e 26/8/2021, somente ocorreram audiências no dia 16/8/2021.

Audiências realizadas:

Em consulta realizada no dia 26/8/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 2 a 6/8/2021, verificou-se que a pauta realizada da Unidade foi composta por:

“Sala 1 - Principal”

- Não foram realizadas audiências.

“Sala 2 - Auxiliar”

- 2/8/2021 (segunda-feira): 7 (sete) audiências de Conciliação;

- 3/8/2021 (terça-feira): 10 (dez) audiências Iniciais (rito ordinário) e 5 (cinco) audiências de Instrução (4 do rito ordinário e 1 do rito sumaríssimo);
- 4/8/2021 (quarta-feira): 7 (sete) audiências de Instrução (4 do rito ordinário e 3 do rito sumaríssimo);
- 5/8/2021 (quinta-feira): 1 (uma) audiência inicial e 6 (seis) audiências de Instrução (5 do rito ordinário e 1 do rito sumaríssimo);
- 6/8/2021 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.

Dessa forma, o total apurado é de **36 (trinta e seis) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 11 (onze) Iniciais, 18 (dezoito) Instruções e 7 (sete) Conciliações na fase de conhecimento.

Audiências designadas:

Em consulta realizada em 26/8/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 13 a 17/9/2021, verificou-se que a pauta a ser realizada da Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

- Não foram agendadas audiências.

“Sala 2 - Auxiliar”

- 13/9/2021 (segunda-feira): 10 (dez) audiências de Instrução (2 do rito sumaríssimo e 8 do rito ordinário);
- 14/9/2021 (terça-feira): 10 (dez) audiências de Instrução (rito ordinário);
- 15/9/2021 (quarta-feira): 9 (nove) audiências de Instrução (4 do rito sumaríssimo e 5 do rito ordinário);

- 16/9/2021 (quinta-feira): 11 (onze) audiências Iniciais (7 do rito sumaríssimo e 4 do rito ordinário) e 5 (cinco) audiências de Instrução (2 do rito sumaríssimo e 3 do rito ordinário);
- 17/9/2021 (sexta-feira): 14 (quatorze) audiências de Conciliação.

Dessa forma, o total apurado é de **59 (cinquenta e nove) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 11 (onze) iniciais, 34 (trinta e quatro) Instruções e 14 (quatorze) conciliações na fase de conhecimento.

Portanto, conclui-se que a Juíza Titular não comparece à sede do MM. Juízo, enquanto a Juíza Substituta em auxílio fixo comparece, pelo menos, em 4 (quatro) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual se mostra não similar com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto há variação na quantidade de Iniciais, Instruções e conciliações, que importaram, ora na diminuição, ora no aumento do total de audiências por semana. Oportunamente, retificando conclusão que constou do PARECER PRÉ-CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 747126 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000582-02.2021.2.00.0515)

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juíza Titular

No já mencionado relatório de autoinspeção realizada no período de 10 a 21/5/2021, a Unidade informou que, no tocante à Juíza Titular, “em virtude de problemas de saúde em sua família, não está realizando audiências, havendo divisão de trabalho entre as Juízas”.

Juíza Substituta em Auxílio Fixo

Quanto à pauta da Juíza Substituta em auxílio fixo, há audiências designadas até:

- 26/8/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 47 dias corridos - 1m17d;
- 26/8/2021 para as Iniciais do rito ordinário: 47 dias corridos - 1m17d;
- 17/3/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 159 dias corridos - 5m9d;
- 17/3/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 159 dias corridos - 5m9d;
- 30/3/2022 para as Instruções do rito ordinário: 168 dias corridos - 5m18d;
- 31/3/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 169 dias corridos - 5m19d;
- 6/7/2021 para as Conciliações: 12 dias corridos;
- 16/8/2021 para as Mediações: 39 dias corridos - 1m9d.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada em 25/8/2021, foram constatadas as seguintes datas no que se refere às **audiências mais distantes**:

Sala 1 - Principal

- Não há audiências agendadas.

Sala 2 - Auxiliar

- 4/11/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 71 dias corridos - 2m11d;
- 4/11/2021 para as Iniciais do rito ordinário: 71 dias corridos - 2m11d;
- 28/4/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 246 dias corridos - 8m6d;
- 4/5/2022 para as Instruções do rito ordinário: 252 dias corridos - 8m12d;
- 22/9/2021 para as Conciliações: 28 dias corridos.

Não há cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade.

Além disso, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada em 25/8/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente não aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Diante do **informado pela Unidade**, não há processos fora da pauta.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 5 (cinco) processos da fase de conhecimento.

Assim, nota-se que há diversas inconsistências em processos que estão com tal *chip* e já se encontram na tarefa “Aguardando audiência” desde 9/8/2021, como por

exemplo o processo 0010963-12.2020.5.15.0006. Já a busca utilizando o *chip* “Incluir em Pauta” não localizou nenhum processo.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, consta 1 (um) processo novo de 25/8/2021. Não há processos pendentes de designação de audiência.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 51,1 dias-juiz no período de 8/2020 a 7/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 21 (vinte e um) dias, atuando ambos concomitantemente.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Araraquara, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC.

A Unidade faz pauta de Mediação.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, nos dias 18/8/2021 e 19/8/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0011020-30.2020.5.15.0006** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ da reclamada no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na contestação anexada aos autos.
- **0010409-43.2021.5.15.0006** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que não houve prioridade no processamento, o qual trata de trabalhador idoso. O processo foi distribuído em 11/5/2021 e houve designação da audiência inicial para o dia 21/9/2021, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.
- **0010649-32.2021.5.15.0006** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que não consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.
- **artigo 7º do Resolução CSJT 288/2021 (19 de março de 2021) e artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - Não foi possível realizar a aferição tendo em vista que não foram

localizados processos enviados ou recebidos do Cejusc, após a última correção realizada em 10/11/2020.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no dia 20/8/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010704-80.2021.5.15.0006** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. O processo possui a descrição “comprovado o depósito, marcar aud e ofício INSS”, contudo encontra-se na tarefa “Aguardando cumprimento de diligência” uma vez que foi extinto sem resolução do mérito e aguarda o recolhimento das custas pela parte autora. Quanto ao uso de GIGS, observou-se que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.
- **0011187-47.2020.5.15.0006** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da

funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, conforme se verifica no processo, a Vara deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. O processo encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências”, contudo observa-se o *chips* “Audiência designada” e o processo encontra-se suspenso para julgamento conjunto com os autos 0010814-16.2020.5.15.0006.

- **0011216-34.2019.5.15.0006** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020. A norma estabelece que se **procedam as gravações** de áudio e vídeo das audiências telepresenciais UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral; que **se disponibilize o link** de acesso à gravação no processo em até 10 (dez) dias, fazendo constar em ata; e que **se confeccione a ata de audiência**, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe. Nesse processo as partes dispensaram a gravação da audiência de instrução, mesma situação verificada no processo 0010490-94.2018.5.15.0006, quando da realização da audiência em 21/1/2021.
- **0010640-70.2021.5.15.0006** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois a determinação de realização da perícia nomeou o perito, definiu o local da perícia, mas não o objeto a ser periciado.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010957-53.2015.5.15.0079, distribuído em 31/12/2015, com 2.039 (dois mil e trinta e nove) dias. Nos presentes autos foi reconhecida a dependência em face da conexão com o processo 0010582-77.2015.5.15.0006.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0010957-53.2015.5.15.0079 (redistribuído por dependência por determinação judicial em 5/5/2016), cuja entrada na tarefa ocorreu em 16/3/2017.

Já o segundo com tramitação mais antiga é o processo 0011773-76.2016.5.15.0151, cuja entrada na tarefa ocorreu em 21/3/2017, e conta com 1.673 (mil seiscentos e setenta e três) dias. Nos presentes autos também foi reconhecida a dependência em face da conexão com o processo 0010582-77.2015.5.15.0006.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Outrossim, ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se a existência de subcaixas, a exemplo de “2021/10 - 2ª Quinzena” e “2021/12 - 2ª Quinzena”, com recente inclusão de processos, mencionando-se os processos **0010075-77.2019.5.15.0006** e **0010041-05.2019.5.15.0006**. Trata-se de processos que, aparentemente, foram movimentados para essas subcaixas em 5/2/2019 e 12/2/2019, respectivamente. Registre-se que na vigência da versão 1.x do sistema

PJe, a Corregedoria autorizou a criação de subcaixas visando à padronização de procedimentos, atividade inerente à sua competência. Aliás, tal possibilidade consta expressamente no parágrafo 2º do artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. No entanto, conforme divulgado pelo órgão responsável pela implantação do PJe, a partir da versão 2.x do PJe não será possível a criação de subcaixas, sendo certo que tão somente os processos que ali estavam poderiam permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não poderiam ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chip*, etc."

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade não cumpre os normativos, conforme já observado no processo **0010640-70.2021.5.15.0006**, uma vez que não exige depósito prévio para Perito e na ata de audiência há determinação de realização de perícia, concessão de prazo para manifestação das partes e local para realização da perícia, mas não houve a definição do objeto a ser periciado.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade atende, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0010621-64.2021.5.15.0006 e 0010640-70.2021.5.15.0006.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular ANA LUCIA COGO CASARI CASTANHO FERREIRA não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/7/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; detém autorização para manter dupla residência, na jurisdição e na cidade de São Paulo e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta CAMILA TRINDADE VALIO MACHADO (APD a partir de 8/1/2018) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/7/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição em que atua; consta acolhimento de pedido de Correição Parcial formulado em face da Magistrada, sob nº 0000162-94.2021.2.00.0515 – CorPar.

O Juiz Substituto Fixo GILVANDRO DE LÉLIS OLIVEIRA (atuando em caráter fixo de 16 de agosto de 2021 a 14 de setembro de 2021) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/7/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizado a residir fora da sede da circunscrição em que atua (PROAD nº 2335/2016) e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.1.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Análise realizada no sistema PJe da Unidade em 20/8/2021.

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau" não se verificou a existência de processos.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 354 (trezentos e cinquenta e quatro) processos aguardando a primeira audiência e 547 (quinhentos e quarenta e sete) aguardando o encerramento da Instrução, 43 (quarenta e três) aguardando prolação de sentença, 170 (cento e setenta) aguardando cumprimento de acordo e 1.204 (mil duzentos e quatro) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 7/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional. Porém, observa-se que havia 5 (cinco) embargos de declaração pendentes até julho de 2021. Registre-se, também, haver 1 (uma) tutela provisória pendente de julgamento. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 24,3, contra 25,5 do grupo e 27,0 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em julho de 2021 havia 57 (cinquenta e sete) Recursos Ordinários e 8 (oito) Recursos Adesivos sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 42,1 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 59,4- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 59,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 8/2020 e 7/2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 10/2020 a 7/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 35%.**

O índice resulta da proporção entre os 263 (duzentos e sessenta e três) acordos homologados na fase de conhecimento e os 746 (setecentos e quarenta e seis) processos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 (doze) meses de 8/2020 a 7/2021**, a Unidade solucionou 919 (novecentos e dezenove) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 342 (trezentos e quarenta e dois) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 37%.**

Já **a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 (doze) meses de 8/2020 a 7/2021, é de 38%**, índice que resulta da proporção entre os 1.108 (mil cento e oito) acordos homologados na fase de conhecimento e os 2.898 (dois mil oitocentos e noventa e oito) processos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em recente Relatório Estatístico de Apoio à Correição 2021 enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a esta Corregedoria Regional para o acompanhamento dos índices e realização dos trabalhos correicionais no período

de 28 de junho a 2 de julho de 2021, a 15ª Região teve 44 Varas do Trabalho entre as 50 com a maior pendência de solução no País.

Nesse sentido, a 1ª Vara do Trabalho de Araraquara não figurou nesta listagem.

Além disso, a Unidade também não figurou na lista de processos mais antigos pendentes de solução na fase de conhecimento (dados até 30 de abril de 2021).

Esta Região Judiciária, percentualmente, conciliou menos, em comparação à média do País e em relação à média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados (2019 a abril/2021). Na Unidade, em 2019, houve 755 conciliações (38,7%), enquanto foram 322 (33,9%) em 2020. Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram conciliados 75 processos (28,2%) no corrente ano.

Em relação ao percentual de sentenças líquidas, o TRT15 teve uma taxa média muito abaixo da média no País e da média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas foi de 3,1% em 2019, 4,9% em 2020 e de 3,6% em 2021 até abril. Nesse contexto, a 1ª Vara do Trabalho de Araraquara prolatou 7 sentenças líquidas em 2019 (0,7%), enquanto em 2020 foram 44 (8,1%). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, não foram prolatadas sentenças líquidas no corrente ano.

Com relação ao prazo médio entre o ajuizamento da ação e a prolação da sentença, em 2020, a Região registrou o maior prazo médio no País. Entre as 1.573 Varas do Trabalho no País, no ano de 2020, 20 Varas do Trabalho da Região estiveram entre as 50 com os maiores prazos médios do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. A 1ª Vara do Trabalho de Araraquara não figurou nessa listagem.

Quanto aos índices do IGEST, das 1.573 Varas Trabalhistas do País, de acordo com o relatório do período de abril de 2020 a março de 2021, a Unidade ficou entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.573 varas consideradas no período de referência, excluíam-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório, pois alcançou a 414ª colocação.

Na faixa de 1.501 a 2.000 casos novos constam 427 Varas Trabalhistas no País, a 15ª Região possui sessenta e quatro Varas Trabalhistas nessa faixa e oito Varas do Trabalho ficaram entre as 25% mais satisfatórias do grupo, dentre elas, a 1ª Vara do Trabalho de Araraquara ocupou a 75ª colocação.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 27/8/2021, com dados de pesquisa limitados até 31/7/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS, entrega de algum outro documento, incorporação à folha de salário e expedição de alvarás, conforme examinado nos processos 0000499-70.2013.5.15.0006, 0010080-65.2020.5.15.0006, 0010064-82.2018.5.15.0006 e 0010065-33.2019.5.15.0006.

Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 8 (oito) dias úteis para que a reclamada apresente seus cálculos e também de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação, ou, no silêncio da reclamada, para que o reclamante apresente seus cálculos, consoante observado nos processos 0010933-74.2020.5.15.0006, 0010042-24.2018.5.15.0006 e 0000207-51.2014.5.15.0006.

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 20 (vinte) dias e, após a juntada, nova conclusão é feita ao magistrado, que defere às partes os prazos de 8 (oito) dias para impugnação, e, após outra conclusão, de 10 (dez) dias para esclarecimentos periciais, situação verificada nos processos 0010111-61.2015.5.15.0006, 0010064-82.2018.5.15.0006 e 0010124-55.2018.5.15.0006.

Ressalta-se que o procedimento adotado cria a necessidade de outras conclusões para efetivar o prosseguimento do processo, o que contribui para o aumento do lapso entre a nomeação do profissional, a entrega do laudo e a decisão homologatória.

Apurou-se, ainda, que no despacho inaugural da fase, além do prazo para apresentação de cálculos e impugnação/manifestação, há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso. Porém, nota-se que do despacho não consta determinação para imediata liberação do valor depositado, o que implica outra conclusão futura para isso e, conseqüentemente, em maior permanência do processo na fase.

Vê-se, também, quanto ao despacho inaugural, que não há determinação para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências. Inobservância, portanto, ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJE-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, ressalta-se a prática da Unidade em recomendar às partes e peritos que utilizem o sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, como verificado nos processos acima mencionados.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se, igualmente, que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos listados nos itens anteriores. Porém, há exceções em razão de peculiaridades e do próprio entendimento do MM. Juízo em que foram designadas audiências de conciliação, como constatado no processo 0010100-56.2020.5.15.0006.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, à

Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Registra-se, por oportuno, que para análise na fase foram notados apenas 3 (três) expedientes pendentes.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, contudo, nem sempre com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como apurado nos processos 0010933-74.2020.5.15.0006, 0010319-69.2020.5.15.0006 e 0012028-47.2017.5.15.0006.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 148 (cento e quarenta e oito) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, consoante verificado por amostragem nos processos 0012159-22.2017.5.15.0006, 0011536-84.2019.5.15.0006 e 0001096-10.2011.5.15.0006, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois embora a Unidade utilize os *chips* “Cálculo - manifestação”, “Cálculo - retificação” e “Cálculos - aguardar partes”, os demais *chips* disponíveis para a fase, tais como “Cálculo - aguardar contadoria” e “Cálculo - aguardar secretaria” não são empregados, o que inviabiliza a localização de processos aptos à homologação de cálculos.

Observou-se que as decisões de liquidação proferidas não determinam a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso. Por outro lado, deliberam sobre o prazo e formas de pagamento do débito exequendo, e ainda sobre como devem ser realizados eventuais recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme notado nos processos 0010059-31.2016.5.15.0006, 0000207-51.2014.5.15.0006 e 0010042-24.2018.5.15.0006.

Ressalta-se que na decisão, em se tratando de eventual requerimento da parte para parcelamento do débito na forma do artigo 916 do CPC, há deliberação a respeito do deferimento e formas de pagamento, bem como acerca das demais formas de quitação do débito exequendo, inclusive as despesas processuais.

UTILIZAÇÃO DE GIGS E *CHIPS*

Análise dedicada aos processos 0010510-80.2021.5.15.0006, 0011127-79.2017.5.15.0006 e 0011161-83.2019.5.15.0006 indicou que a Unidade não está utilizando adequadamente as ferramentas *chip* e GIGS, cujo uso está em desacordo com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Tal constatação é corroborada pelas informações extraídas de relatório do próprio sistema GIGS, que apontou a existência de 18 (dezoito) registros de prazos vencidos na fase de liquidação que pendem de baixa.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foram contabilizados, indevidamente, 4 (quatro) processos na fase de liquidação com o *chip* “BACENJUD”, quais sejam, 0011260-53.2019.5.15.0006, 0011489-47.2018.5.15.0006, 0010945-25.2019.5.15.0006 e 0011422-48.2019.5.15.0006.

Salienta-se que o processo que aguarda o decurso do prazo para pagamento espontâneo deve permanecer na fase de liquidação e, assim sendo, não é compatível que esteja com quaisquer *chips* relacionados ao “BACENJUD”. O uso desses *chips* é próprio para o processo que tem iniciada a fase de execução, porque não houve o pagamento espontâneo e, em face disso, serão tomadas as medidas de constrição de patrimônio, a começar pela utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Cumprе ainda ressaltar que a Unidade, antes da baixa definitiva, não certifica em todos os processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, assim deixando de observar o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, consoante processos 0010722-43.2017.5.15.0006, 0011368-82.2019.5.15.0006 e 0010110-37.2019.5.15.0006.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 19 (dezenove) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Após análise no referido repositório, constatou-se que tais processos são relativos a empresas em recuperação judicial, com certidão de habilitação de créditos expedida nos autos; processos com julgamento proferido sem resolução do mérito, já com determinação para arquivamento definitivo; ou, ainda, processos com execução frustrada, em que o movimento “Iniciada a execução” não foi lançado, consoante exame realizado, por amostragem, nos processos 0011023-82.2020.5.15.0006, 0010813-65.2019.5.15.0006, 0010652-21.2020.5.15.0006 e 0011104-07.2015.5.15.0006.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0010550-09.2014.5.15.0006, com 1.851 (mil oitocentos e cinquenta e um) dias.

Verificou-se que a liquidação foi iniciada equivocadamente, haja vista a existência à época de Recurso Ordinário do reclamante pendente de apreciação. Com isso, o despacho inaugural foi revisto em 24/8/2016 pelo magistrado e o processo remetido ao segundo grau em 23/3/2017.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que também corresponde ao processo mais antigo, cuja entrada na fase ocorreu em 06/07/2016.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no

Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 24 e 25/8/2021:

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada por impulso oficial.

Conforme verificado no processo 0010820-23.2020.5.15.0006, o Juízo determina, como medida cautelar de urgência, e porque evidente o risco ao resultado útil do processo, o imediato arresto de bens dos sócios ainda não citados, inclusive com a apreensão de numerário pelo convênio SISBAJUD, em vista da preferência legal (art. 835, I, do CPC). O incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto nos artigos 133 a 137 do CPC, em conformidade, ademais, ao disposto no

art. 6º, *caput*, da Instrução Normativa nº 39/2016, do C.TST, é instaurado somente após a garantia do juízo.

Dessa forma, inicialmente, a Unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores em face da empresa executada e de seus sócios, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Verificou-se, ainda, do processo supracitado (0010820-23.2020.5.15.0006) que, infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, em prosseguimento, a Unidade expediu mandado para pesquisa de bens em face da empresa executada e dos sócios. Registre-se que a Secretaria realizou o cadastro do processo no sistema EXE15 e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria, em atenção ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

O artigo 4º, do Provimento GP-CR nº 10/2018, impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA.

Verificou-se do processo 0010820-23.2020.5.15.0006, que o Juízo determinou a inclusão dos devedores no BNDT e no SERASA, todavia, a determinação ocorreu anteriormente ao protocolo da ordem de bloqueio de valores via SISBAJUD. Ressalte-se que a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, que regulamenta a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, estabelece em seu artigo 1º, § 1º- A, que o Juízo da Execução determinará o bloqueio eletrônico de numerário por meio do sistema BACENJUD (atual SISBAJUD) antes de efetivar a ordem de inclusão do devedor no BNDT. Por consequência, a inclusão dos

devedores no SERASA, antes da utilização do convênio SISBAJUD, também se mostra equivocada (item VI da Ordem de Serviço CR nº 1/2015).

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, por amostragem, foi possível observar celeridade no cumprimento das decisões que determinaram a tentativa de bloqueio de valores mediante convênio SISBAJUD. Citam-se, como exemplo, os processos 0010820-23.2020.5.15.0006 e 0001057-13.2011.5.15.0006.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016 e 09/2018, pelos Provimentos GP-CR nº 10/2018 e 004/2018, bem como pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, essa última nos artigos 148 e seguintes, visam à otimização dos procedimentos da execução, em especial o aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a solicitação de reserva de crédito e a reunião de execuções.

Verificado o processo 0010524-98.2020.5.15.0006, observou-se o regular cumprimento às normas, na medida em que o Juízo aproveitou as diligências realizadas em outro processo, observado o prazo estipulado no art. 14, e deixou de expedir novo mandado. Contudo, a Secretaria não procedeu com o cadastramento dos dados do processo e dos devedores no sistema EXE15 e, por conseguinte, não

certificou no sistema o aproveitamento do ato, em descumprimento ao inciso V, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016.

O inciso II, do art. 5º, do Provimento GP-CR nº 10/2018, prevê a dispensa da expedição de mandado também nos casos em que houver bem penhorado em outro processo, oportunidade em que a Unidade poderá solicitar reserva de crédito. Verificou-se que a Unidade solicitou reserva de numerário para o processo 0011000-73.2019.5.15.0006, em cumprimento às normas.

Verificado o processo 0010261-71.2017.5.15.0006, observou-se a determinação para reunião de execuções no processo piloto 0011202-89.2015.5.15.0006, antes da expedição de novo mandado, em cumprimento às normas de otimização. Ao analisar o processo piloto, observou-se que houve a juntada dos cálculos do processo reunido, porém, não houve a inclusão do credor no polo ativo. Foi observado, também, no sistema EXE15, que não houve a consolidação dos dados relativos à quantidade de exequentes e o valor total das execuções, no processo piloto, em contrariedade às orientações desta Corregedoria.

Quanto à reunião de execuções, verificada a tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, no sistema PJe da Unidade, constatou-se que os processos 0010359-90.2016.5.15.0006 e 0010988-93.2018.5.15.0006, foram sobrestados após a determinação de reunião de execuções, conforme disposto no artigo 2º, do Comunicado CR nº 5/2019.

Registre-se, por fim, que nos processos supracitados (0010359-90.2016.5.15.0006 e 0010988-93.2018.5.15.0006) houve lançamento no GIGS para controle do prazo de sobrestamento, conforme prevê a Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o cumprimento ao normativo. De igual forma, noticiou a realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880, da CLT, durante a Semana Nacional de Conciliação.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 24 a 25/8/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar os processos 0010697-93.2018.5.15.0006 e 0011107-25.2016.5.15.0006, nos quais foi registrada execução frustrada no sistema EXE15, verificou-se que as certidões negativas expedidas pelos Oficiais de Justiça observaram o modelo padronizado, em cumprimento às Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016. Além disso, foi observado nesses processos a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, também em conformidade com as normas ora analisadas.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de

mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

A respeito das penhoras realizadas pelo Oficial de Justiça, foi verificado o processo 0010934-59.2020.5.15.0006. Dele verificou-se a existência de bem penhorado e avaliado (automóvel), que garantiu integralmente a execução. Houve o cadastro correto no sistema EXE15 (cadastro da diligência e do bem penhorado) e a penhora foi devidamente averbada por meio do convênio RENAJUD. O sócio executado foi intimado da penhora realizada e de sua nomeação como fiel depositário. Após o resultado infrutífero da audiência realizada para tentativa de conciliação, o bem foi arrematado na Hasta Pública 3/2021, realizada em 19/7/2021.

Constatou-se, ainda, do processo 0010072-98.2014.5.15.0006, que o Oficial de Justiça utilizou as ferramentas eletrônicas de pesquisa: ARISP, RENAJUD e INFOJUD.

Por fim, constatou-se pelo Escaninho – documentos internos no sistema PJe, a existência de 4 (quatro) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, sendo a mais antiga de 20/8/2021 (processo 0010371-31.2021.5.15.0006).

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 7/2021, observou-se haver 30 (trinta) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 7 (sete) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”. O incidente mais antigo, de 5/7/2021,

está no processo 0011117-30.2020.5.15.0006, que, por sua vez, está na tarefa “Elaborar sentença” desde 28/7/2021.

Constatou-se, ainda, haver 6 (seis) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”, na fase de execução. O incidente mais antigo, de 15/7/2021, também está no processo supracitado (0011117-30.2020.5.15.0006), que se encontra na tarefa “Elaborar sentença” desde 28/7/2021.

RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 54 (cinquenta e quatro) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”, na fase de execução. Por amostragem, cita-se o processo 0011510-57.2017.5.15.0006, que aguarda a elaboração do documento desde junho de 2021.

Constatou-se, ainda, dos processos que se encontram com o *chip* “RPV-Precatório – expedir”, que há processos onde já houve a expedição de Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatório, sendo uma inconsistência a presença do *chip*. Como exemplos: 0011693-33.2014.5.15.0006 e 0011539-39.2019.5.15.0006.

Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado no Suporte do PJe.

Ainda em relação ao RPV/Precatório, constatou-se que a Unidade faz uso concomitante do GIGS e do *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento” para controle dos processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios. A exemplo, citam-se os processos 0010283-95.2018.5.15.0006

e 0011060-80.2018.5.15.0006. Registre-se que, quanto à utilização do GIGS feita pela Unidade, os registros são feitos adequadamente, em cumprimento ao artigo 2º, § 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Ressalte-se que a utilização da ferramenta GIGS e dos mecanismos do *CHIPS* para o controle de prazo para pagamento dos requisitórios de pequeno valor ou precatórios representa evidente retrabalho, nos termos do artigo 11, § 6º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, sendo necessária a alteração no procedimento da Unidade.

Verificado o processo 0011192-45.2015.5.15.0006, observou-se que, para análise do comprovante de pagamento anexado pelo Ente Público em 31/5/2021, os autos foram conclusos ao magistrado somente em 24/8/2021, em evidente descumprimento à Portaria CR nº 7/2019.

Por fim, faz-se a indicação dos normativos mais recentes sobre o tema: Resolução Administrativa nº 10/2021, que dispõe sobre o Juízo Auxiliar de Precatórios, vinculado à Presidência do Tribunal, e dá outras providências e o Provimento GP-CR nº 5/2021 (revoga o Provimento GP-CR nº 007/2020), que define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A respeito da suspensão das execuções, verificou-se no processo 0010029-64.2014.5.15.0006 que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça e, frustradas as diligências requeridas pelo exequente, o Juízo determinou o arquivamento provisório dos autos, iniciando-se a contagem do prazo prescricional de 2 (dois) anos, conforme dispõe o artigo 11-A da CLT, em desarmonia com o artigo 116, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No caso acima, o Juízo não determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, em descumprimento ao artigo 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

No processo 0010029-64.2014.5.15.0006, verificou-se que a remessa ao arquivo provisório não foi precedida de certidão da diretora de secretaria, na qual é relatado o insucesso das medidas complementares adotadas na execução forçada e a inexistência de depósito judicial ou recursal, em descumprimento ao artigo 109, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, a exemplo do processo 0011257-35.2018.5.15.0006, cumprindo o determinado no artigo 114, *caput*, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Contudo, não foi identificada a sinalização com marcador correspondente, em desacordo com o disposto no parágrafo único, do artigo 114, da Consolidação supracitada.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional), constatou-se que, da distribuição da ação até o encerramento da execução, o mais antigo é o processo 0332600-59.1991.5.15.0006, com 8.542 (oito mil quinhentos e quarenta e dois) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que a tramitação mais antiga é a do processo 0110400-32.1997.5.15.0006, cuja entrada na tarefa ocorreu em 15/12/1997, e conta com 8.629 (oito mil seiscentos e vinte e nove) dias.

Já o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0332600-59.1991.5.15.0006, cuja entrada na tarefa ocorreu em 21/10/1991, com 8.542 (oito mil quinhentos e quarenta e dois) dias.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 24 a 25/8/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 9/2020, e a atual, com dados até 7/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 909 (novecentos e nove) para 1.206 (mil duzentos e seis).

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0011642-85.2015.5.15.0006 e 0010282-13.2018.5.15.0006 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento.

Vale a pena destacar, ainda, que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo, como ocorreu no processo 0010787-43.2014.5.15.0006, arquivado em 2/3/2020, no qual consta saldo ativo em conta indicada no sistema Garimpo.

O comunicado CR Nº 13/2019 dita procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais, independentemente da fase processual em

que os processos se encontrem. Desse modo, verificou-se o descumprimento no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo, no processo 0010576-36.2016.5.15.0006. Registre-se, ademais, que há saldo ativo vinculado ao processo, conforme consulta ao sistema Garimpo.

Em relação ao processo 0010427-69.2018.5.15.0006, constatou-se que a liberação dos valores ao exequente se deu de acordo com as Portarias Conjuntas GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendaram aos magistrados que as liberações de valores ocorram, preferencialmente, mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

Verificado o processo 0010154-27.2017.5.15.0006, observou-se que a Unidade procedeu à liberação do saldo remanescente à reclamada e arquivou definitivamente o processo. Contudo, não há nos autos elementos que indiquem que a Unidade realizou a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor, antes da devolução do valor remanescente, em descumprimento ao artigo 121, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º, do Comunicado CR nº 13/2019.

Por fim, ao consultar o sistema PJe, verificou-se que a Unidade utiliza a ferramenta GIGS para controle dos processos quitados, com a execução extinta e que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. A exemplo, cita-se o processo 0010695-89.2019.5.15.0006.

Com relação ao arquivamento definitivo do processo, é imprescindível que o Juízo proceda ao encerramento da execução mediante prolação de sentença com o registro do movimento adequado no sistema PJe, anteriormente ao arquivamento dos autos, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como o Comunicado CR nº 16/2019.

Ao analisar os processos 0010427-69.2018.5.15.0006 e 0011314-24.2016.5.15.0006, identificou-se o correto encerramento da execução com o lançamento adequado do movimento de extinção.

Em relação às execuções provisórias, por amostragem, foi consultado o processo 0011006-17.2018.5.15.0006 – ExProvAS, no qual constatou-se que a Unidade registrou corretamente os movimentos de encerramento da execução antes da baixa definitiva do processo.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até 14

de fevereiro de 2019, identificou-se 378 (trezentos e setenta e oito) depósitos, ainda pendentes de análise. Por amostragem, cita-se o processo 0010751-98.2014.5.15.0006, arquivado em 20/4/2017, com conta judicial ativa.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0006300-36.1991.5.15.0006 e 0044800-78.2008.5.15.0006, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 256 (duzentos e cinquenta e seis) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, cita-se o processo 0085300-55.2009.5.15.0006, arquivado em 2/7/2015. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros: saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos mencionados estabelecem prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma

vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela aludida Recomendação.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados no processo piloto 0010479-02.2017.5.15.0006, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 60 a 64, 467, 1685/1689, por exemplo), autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 10 a 21/5/2021, portanto, dentro dos parâmetros da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Contudo, o documento somente foi anexado ao sistema PJeCor, em 25/6/2021, pela Juíza Titular da Unidade.

Em face do exposto, **determina-se** a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

Observo ainda que a Unidade informou que não cumpre o determinado na Seção I - Normas procedimentais do Conhecimento, item 20, bem como o previsto na Seção V item 3.2.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de alguns pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Por outro lado, informou o cumprimento de todos os normativos deste Regional, à exceção da Ordem de Serviço CR nº 03/2019 (utilização do SABB), prejudicada em virtude do trabalho remoto.

A Unidade informou, em relação ao atendimento ao público, conforme item “e” da Seção VI da autoinspeção, que:

“Foram atendidos pela Juíza Diretora do Fórum Trabalhista de Araraquara e Titular da 1a Vara do Trabalho de Araraquara e Diretora de Secretaria, no dia 12/05/2021, os advogados Dr. Yuri Tramontando de Souza, Presidente da Comissão do Direito do Trabalho da 5a Subseção da OAB e Dr. Tiago Romano, Presidente da 5a Subseção da OAB e Tiago Romano, Presidente da 5a Subseção da OAB. Por eles foi reiterado o ofício encaminhado no dia anterior aos Juízes das Varas do Trabalho de Araraquara, o qual segue anexo, para apreciação pela E. Corregedoria, no qual solicitam a padronização das notificações de audiências por videoconferência. O ofício foi encaminhado pela OAB em 11/05/2021, portanto e consta anexado sob o nome “e-mail Ofício enviado OAB Araraquara ao Fórum Trabalhista de Araraquara”.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento:85%

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

No tocante à meta 2 [CNJ 2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau - há, pelo menos, um total de 71 (setenta e um) processos, conforme item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO do relatório correicional, sendo o(s) mais antigo(s) o(s) processo(s) distribuído(s) no ano Y.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia 1 processo pendente de solução, apto a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, pois não foram identificados casos, considerados os dados vigentes até 21/5/2021, a saber “43 processos no período da autoinspeção, de 10 a 21 de maio e 109 processos no total no mês de maio (1º a 31/05)”.

- **Meta 5 [CNJ 2020]: Impulsionar processos a execução**

Objetivo: Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 100% (cem por cento) de cumprimento.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

Grau de cumprimento: 100%

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 5 (cinco) processos da Meta 2 e, ao final, 4 (quatro). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº

77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 9 (nove) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente e 1 (uma) lotação adicional, em razão de o juízo desta Unidade estar na direção do Fórum.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/7/2021, esta Unidade conta com 8 (oito) servidores do quadro efetivo e 1 (um) servidor extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 11/2020 a 7/2021: 5 (cinco) dias de participação em curso ministrado pelo TRT.

Por fim, registra-se que não há estagiários na Unidade.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 4093/2016, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, com exceção de oportunidade em que houve alteração na titularidade de Juízes.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de : 1º/10/2019 até 30/9/2020, a Unidade obteve a 10ª colocação no cenário regional e

160ª no cenário nacional; de 1º/1/2020 até 31/12/2020, a 10ª posição no cenário regional e a de 163ª no cenário nacional; e de 1º/4/2020 até 31/3/2021, a 27ª posição no cenário regional e a 414ª no cenário nacional, demonstrando variação negativa nas posições com o decorrer dos períodos.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional frisou a necessidade da adoção de providências e/ou estratégias que possam aprimorar a gestão dos processos, para evitar a elevação dos índices no IGEST que comprometem a posição da Unidade no cenário regional e nacional.

Em relação à fase de conhecimento, recomendou-se manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

Além disso, recomendou, como Juízo Deprecado, que não se recuse o cumprimento de carta precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos (Art. 85, § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

Ainda recomendou, em relação à fase de conhecimento, manter a anotação de CTPS realizada pela secretaria da vara do trabalho sem identificação do servidor responsável, nem sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito e com expedição de certidão consignando a determinação judicial de anotação a fim

de confirmar a autenticidade do registro, a qual é entregue ao trabalhador acompanhada do documento (Art. 92, §§ 1º e 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

Recomendou observar, com rigor, os seguintes normativos no tocante à fase de conhecimento: Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples) e Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso).

Houve a recomendação para que fosse observado, com rigor, a Ordem de Serviço CR nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual.

Por fim, recomendou observar os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

No mais, verificou-se no sistema PJe da Unidade o cumprimento dos mencionados normativos nos processos abaixo, analisados por amostragem:

- Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos) - 0010635-48.2021.5.15.0006;
- Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento) 0010347-71.2019.5.15.0006;

- Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”) - 0010446-07.2020.5.15.0006;
- Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples) - 0011246-35.2020.5.15.0006.

Observo que o Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso) não foi cumprido quando da remessa do processo 0011323-78.2019.5.15.0006 que foi remetido ao 2º Grau às 19h33.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Pelo item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), no último trimestre (maio, junho e julho/2021) da apuração compreendida entre agosto/2019 a julho/2021, registraram-se 921, 926 e 901

processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre maio, junho e julho/2020, anotaram-se 717, 805 e 816 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

Na página 11 do relatório correicional, período de apuração de agosto/2020 a julho/2021, as quantidades de “Conciliações (V08)” registraram paulatina redução mês após mês, com retomada da elevação das conciliações, a partir de março/2021. Enquanto em agosto/2020 foram registradas 390 (trezentas e noventa) conciliação, em julho/2021, foram conciliados 342 processos. Ou seja, apesar da retomada da elevação, ainda não se alcançaram os melhores números do segundo semestre de 2020. Quanto aos processos “Solucionados (V09)”, registram-se as mesmas reduções paulatinas, cuja retomada se dá a partir de abril/2021, sem contudo restabelecer os números do segundo semestre de 2020, com até 1275 processos solucionados.

Esses cenários, portanto, refletem na elevada quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 2.318 (dois mil trezentos e dezoito) processos em dados de julho/2021, cujo montante é superior às médias do Fórum e das demais Unidades de seu grupo de distribuição e variou entre 2.544 e 2.312 processos nos vinte e quatro meses avaliados.

A Corregedoria Regional reconhece que algumas Unidades têm se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência. Consequentemente,

justificar-se-ia um maior represamento de processos que aguardam a primeira audiência. Nesta Unidade, possivelmente, um maior represamento foi contido pelo procedimento comum de designação de Iniciais, ao menos, no período da aferição (agosto/2020 a julho/2021).

Ressalvado isso, de qualquer modo, **a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos e, antes disso, pela quantidade de processos que aguardam o encerramento da instrução**, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento de processos.

A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 85%, bem como houve pequena elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,2088, na apuração da última correição (setembro/2020), para 0,2185 no presente levantamento (julho/2021). Esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Portanto, **recomenda-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 901 (novecentos e um) processos em junho/2021, pouco abaixo do total de 1.179 (mil cento e setenta e nove) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar no mês de maio/2021, conforme página 12 do relatório correicional, embora se mostre ocorrência incomum na Unidade. Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade.

Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.204 processos), pode ter contribuído negativamente para a elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado de 0,1508, na apuração da última correição (setembro/2020), para 0,1881 em dados de junho/2021.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderiam ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 52, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), relevante dizer que os meses de maio a julho/2020 não são passíveis de análise, em razão do período de apuração ser de agosto/2020 a julho/2021. Constatou-se que, todavia, a Unidade **não retomou** efetivamente as audiências de Instrução em **agosto e setembro/2020 (por dois meses)**, e tampouco houve realização de UNAS **nos últimos doze meses (agosto/2020 a julho/2021)**. Em face disso, é inegável o **impacto para a produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional**. Bem se vê que a Unidade dedicou-se à realização de audiências de Tentativa de Conciliação. Porque, inicialmente, houve mais intensa realização de Iniciais que de Instruções, reduziu-se o represamento de processos aguardando a primeira audiência, que não impediu a elevação dos processos que aguardam o encerramento da Instrução, bem como resultou apenas em ligeira redução pouco significativa, próxima à estagnação, de processos pendentes de finalização na fase de conhecimento.

De qualquer modo, a realização de audiências Iniciais, a partir de agosto/, e de Instruções, a partir de outubro/2020 demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão das audiências em pauta.

TABELA DIAS-JUIZ

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, a Unidade contou com **duas juízas, porque houve designação de Juíza Substituta, em auxílio fixo**, e com substituições, nos casos de afastamentos legais.

Acrescenta-se que é possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE, 2 - JUIZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS e 3.4 - Ações de capacitação e 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição setembro/2020 a julho/2021-, com questões fáticas havidas na Unidade, a qual é do conhecimento da Corregedoria Regional.

A Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIC) deu andamento a necessárias atualizações de sistemas de gestão, os quais passaram a se referenciar pelo novo sistema de recursos humanos conhecido como Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP). Dentre os sistemas de gestão, houve atualização no sistema Correição Virtual Administrativo, que nos fornece os dados administrativos constantes dos itens mencionados. Todavia, não, em tempo hábil aos levantamentos de dados para realização da presente correição ordinária.

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 3 (três) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade : “**Sala 1 - Principal**”, “**Sala 2 - Auxiliar**” e “**Sala Mediação 1ª Vara**”, em parcial contrariedade à Ordem de Serviço CR 3/2021, conforme estabelece seu artigo 1º:

“As Varas do Trabalho deverão efetuar a nomeação das salas de audiências já existentes em seu painel no sistema PJe, bem como das novas salas que vierem a ser criadas, **ficando limitada, ordinariamente, à existência de 2 (duas) salas**, observada a seguinte padronização:

I) Sala 1 - Principal;

II) Sala 2 - Auxiliar. [...]

§ 2º. As salas de audiências acima elencadas **destinam-se à designação das audiências iniciais, unas, instrutórias, conciliações e mediações nas diferentes fases do processo**, respeitada a organização e a divisão de tarefas existentes entre os Juízes em atividade, observada, ainda, a utilização de cada sala conforme definido no parágrafo anterior.” (grifamos)

Portanto, **determina-se** que a Unidade faça os ajustes necessários, para que atenda às orientações de padronização e organização das salas de audiências, a começar pela manutenção de tão somente duas salas, especificamente, “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”. Com destaque para que as salas de audiências anteriormente criadas, que não estejam em conformidade com a padronização estabelecida nesta Ordem de Serviço e que não possuam audiências agendadas, sejam inativadas no sistema PJe, conforme artigo 2º. Relevante informar, ainda, que não podem ser criadas outras salas, senão mediante autorização solicitada à Corregedoria, via PJeCor, como se pode extrair do parágrafo 5º do artigo 1º, acima transcrito.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** a observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os

atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, a quantidade de processos que aguardam audiência revelou inconsistência. Portanto, **determina-se** a observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Trata-se de procedimento a revelar, se houver, o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip*, além dos 5 (cinco) processos com *chip* “Audiência-não designada” e de 1 (um) processo em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional e **ressalvada a hipótese de aplicação do artigo 335 do CPC**, antes apontado, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a manutenção do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020**, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio

telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.

A Portaria GP-CR nº 35/2021 dispõe sobre a retomada gradual das atividades presenciais nas Unidades do E. Regional, para a qual devem ser observados todos os protocolos estabelecidos nos termos da Portaria GP-CR nº 6/2020, de 17/12/2020, alterada pelas Portarias GP-CR nº 1/2021, 4/2021 e 20/2021. Considerando que nela estão dispostos os tipos de audiências presencial, telepresencial e semipresencial (mista ou híbrida), **recomenda-se** a manutenção do fomento, principalmente, às duas últimas. A recomendação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se o cumprimento imediato e integral** do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).**

Ressalta-se que a elaboração da ata, bem como a transcrição sucinta **não dispensam** a obrigatoriedade da gravação das audiências UNAs e de Instrução em

que ocorra a produção de prova oral. Ademais, a magistrada **fará constar em ata de audiência** informação aos advogados e às partes que o link de acesso à gravação de áudio e vídeo será disponibilizado no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de seus requerimentos. Tampouco dar-se-á a disponibilização do *link* por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 10 a 21/5/2021, foi informada a **pauta semanal** da Unidade composta de **49 (quarenta e nove) audiências**, sendo, de ambos os ritos, 20 (vinte) Iniciais, 18 (dezoito) Instruções, 1 (uma) conciliação e 10 (dez) Mediações na fase de conhecimento, e distribuídas da seguinte forma: por dia, 10 (dez) audiências Iniciais às terças e quintas-feiras, 5 (cinco) audiências de Instrução às terças e quintas-feiras, 8 (oito) audiências de Instrução às quartas-feiras, 1 (uma) audiência de Conciliação à terça-feira e 10 (dez) audiências de Mediação às segundas-feiras.

Em autoinspeção, constou a informação de que as juízas estão realizando a divisão de trabalhos, na qual, a Juíza Titular não realiza audiências.

Por outro lado, as amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam uma composição diversa na quantidade de Iniciais, Instruções e Conciliações. Essa variação e diversidade implicou a realização e designação de **36 (trinta e seis) e 59 (cinquenta e nove) audiências semanais**, portanto, ora abaixo, ora acima da quantidade informada em autoinspeção.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, como feito, informando o procedimento de que apenas uma das magistradas realiza as audiências. Destaca-se que a Corregedoria Regional não se opõe à maneira como se dá a divisão da pauta entre as magistradas na Unidade, todavia vale-se do amplo e detalhado conhecimento da gestão da pauta, a fim de avaliar o desempenho dela a ensejar eventuais recomendações.

No aspecto da divisão, é importante ressaltar que trata-se de mecanismo informal, a maneira como se dá a divisão consensual entre as magistradas e, sobretudo, que não se estende obrigatoriamente a outros juízes que vierem a atuar na Unidade, cobrindo férias, por exemplo. A anuência e consenso de todos os magistrados far-se-á sempre necessária.

No mais, o Juízo deve se atentar para o procedimento adotado que está impactando no represamento de processos que aguardam o encerramento da Instrução. Aliás, a partir de junho de 2021, superando a média de seu grupo de distribuição, bem como a do Fórum.

Quanto ao mais, **reitera-se** a determinação para que a Unidade implemente a padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 10 a 21/5/2021, até o levantamento realizado em 25/8/2021, são estas as diferenças verificadas:

Juíza Titular / Sala 1 - Principal

Reitere-se que em autoinspeção, constou a informação de que as juízas estão realizando a divisão de trabalhos, na qual, a Juíza Titular não realiza audiências.

Juíza Substituta em Auxílio Fixo / Sala 2 - Auxiliar

- Iniciais do rito sumaríssimo: de 47 dias corridos - 1m17d, houve ampliação do prazo para 71 dias corridos - 2m11d, designadas para 4/11/2021;
- Iniciais do rito ordinário: de 47 dias corridos - 1m17d, houve ampliação do prazo para 71 dias corridos - 2m11d, designadas para 4/11/2021;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 159 dias corridos - 5m9d, houve ampliação do prazo para realização para 246 dias corridos - 8m6d, designada para 28/4/2022;
- Instruções do rito ordinário: de 168 dias corridos - 5m18d, houve ampliação do prazo para realização para 252 dias corridos - 8m12d, designada para 4/5/2022;

- Conciliações: de 12 dias corridos, houve ampliação do prazo para realização para 28 dias corridos, designada para 22/9/2021;
- Mediações: 39 dias corridos - 1m9d. Em 25/8/2021, não se identificou designação futura.

Após pouco mais de três meses, vê-se que houve ampliação do prazo para realização das audiências.

Em face disso, é primordial o esforço das magistradas para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, duas magistradas na Unidade **a Corregedoria Regional determina que as MM. Juízas ampliem a composição e efetiva realização da pauta, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados.**

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja mantido, quiçá, ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se

a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a disponibilização na forma de seu artigo 7º, para o qual se **determina** o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **não racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a

todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que implemente consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de

fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

Prazo de 15 (quinze) dias.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento na análise da lista apontada acima, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam

identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça.

Determina-se que a Unidade se abstenha de deferir tramitações em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição no sistema PJe. Nesses termos, determina-se que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas regularize o(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou gestão que requer maior atenção, melhorias. Nesse sentido, **determina-se** a fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a observância da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes

empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Assim, a Unidade deve se valer desse gráfico, em particular, para avaliar onde houve maior impacto para o prazo médio da fase de conhecimento. Se o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência - na célula pré-pauta, ou do prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução - na célula instrutória, e relacioná-lo aos procedimentos em prática. De qualquer forma, os prazos de quaisquer dessas duas células comprometeram o prazo médio da fase de

conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter a consistente e rigorosa designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão

de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que

comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Há, pelo menos, 71 (setenta e um) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,1508, na apuração da última correição, com elevação para 0,1881 em dados atuais. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,2614 (da apuração da última correição) para 0,3028 (na presente correição) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;

5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de

anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 8 (oito) dias úteis para que a reclamada apresente seus cálculos e também de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação, ou, no silêncio da reclamada, para que o reclamante apresente seus cálculos. Apurou-se, ainda, que no despacho inaugural da fase, além do prazo para apresentação de cálculos e impugnação/manifestação, há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso. Porém, observou-se a ausência da determinação para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências.

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 20 (vinte) dias e, após a juntada, nova conclusão é feita ao magistrado, que defere às partes os prazos de 8 (oito) dias para impugnação, e, após outra conclusão, de 10 (dez) dias para esclarecimentos periciais.

Determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito.**
4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.
5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão.**

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo,

orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se, igualmente, que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

Determina-se que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 148 (cento e quarenta e oito) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

Determina-se, ainda, que observe com rigor os termos da Ordem de Serviço 04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *chips* no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apontou a existência de 18 (dezoito) registros de prazos vencidos na fase de liquidação que pendem de baixa.

Na amostragem de processos analisados, verificou-se que a Unidade não está implementando a transição quanto à utilização das ferramentas *chip* e GIGS para gerenciamento dos processos, conforme estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foram contabilizados, indevidamente, 4 (quatro) processos na fase de liquidação com o *chip* “BACENJUD”.

Determina-se que a realização do bloqueio de valores por meio da utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD, seja realizada na fase de execução, observando por analogia, o parágrafo 2º do artigo 4º da Ordem de Serviço nº 12/2018, que prevê que o usuário do SABB deverá obrigatoriamente fazer parte do grupo interno de execução.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Cumpra ainda ressaltar que a Unidade, antes da baixa definitiva, não certifica em todos os processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais.

Determina-se, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, além do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Constatou-se que a Unidade alocou 19 (dezenove) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Após análise no referido repositório, constatou-se que alguns processos são relativos a empresas em situação de recuperação judicial ou falência, com decisão de liquidação já prolatada e que deveriam ter iniciado a fase de execução e só então serem direcionados ao arquivo provisório apropriado.

Determina-se que a imediata conclusão dos 19 (dezenove) processos ao MM. Juízo para que observe com rigor o Comunicado CR nº 5/2019.

Determina-se, ainda, que a Unidade atente para o correto fluxo na tramitação do processo, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0010550-09.2014.5.15.0006, com 1.851 (mil oitocentos e cinquenta e um) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que também corresponde ao processo mais antigo, cuja entrada na fase ocorreu em 06/07/2016.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Apurou-se que no processo 0010820-23.2020.5.15.0006 foi determinada a inclusão dos devedores no BNDT e no SERASA, todavia, dita determinação ocorreu anteriormente ao protocolo da ordem de bloqueio de valores via SISBAJUD.

Determina-se, assim, que a Unidade se atente, com rigor, aos termos do artigo 1º, § 1º- A da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, que estabelece que o bloqueio eletrônico de numerário por meio do sistema BACENJUD (atual SISBAJUD) ocorra antes de efetivar a ordem de inclusão do devedor no BNDT, bem como observe ao item VI da Ordem de Serviço CR nº 1/2015, quanto à inclusão dos devedores no SERASA.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Verificado o processo 0010524-98.2020.5.15.0006, observou-se que a Secretaria não procedeu com o cadastramento dos dados do processo e dos devedores no sistema EXE15 e, por conseguinte, não certificou no sistema o aproveitamento do ato, em descumprimento ao inciso V, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016.

Observou-se no processo 0010261-71.2017.5.15.0006, a determinação para reunião de execuções no processo piloto 0011202-89.2015.5.15.0006, antes da expedição de novo mandado, em cumprimento às normas de otimização. Ao analisar o processo piloto, observou-se que houve a juntada dos cálculos do processo reunido, porém, não houve a inclusão do credor no polo ativo. Foi observado, também, no sistema EXE15, que não houve a consolidação dos dados

relativos à quantidade de exequentes e o valor total das execuções, no processo piloto, em contrariedade às orientações desta Corregedoria.

Com esse comportamento, a Unidade não apenas inviabiliza a otimização de suas atividades, como também prejudica outras Unidades deste Regional ao privá-las de consultar dados fidedignos no sistema EXE15. A correta alimentação do sistema é essencial para evitar retrabalho do GIE da Unidade, dos Oficiais de Justiça e de outras Varas, bem como para caracterizar um grande devedor.

Determina-se, portanto, a correta alimentação do sistema EXE15, como determinam as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

O GIE deve observar, com rigor, os termos dos normativos acima apontados, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

Determina-se, ainda, que a Unidade se atente aos termos do artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 7/2021, observou-se haver 30 (trinta) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 7 (sete) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”.

Constatou-se, ainda, haver 6 (seis) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”, na fase de execução.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade submeta imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RPV/PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 54 (cinquenta e quatro) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”, na fase de execução.

Constatou-se, ainda, dos processos que se encontram com o *chip* “RPV-Precatório – expedir”, que há processos onde já houve a expedição de Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatório, sendo uma inconsistência a presença do *chip*.

Ainda em relação ao RPV/Precatório, constatou-se que a Unidade faz uso concomitante do GIGS e do *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento” para controle dos processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios.

Verificado o processo 0011192-45.2015.5.15.0006, observou-se que, para análise do comprovante de pagamento anexado pelo Ente Público em 31/5/2021, os autos foram conclusos ao magistrado somente em 24/8/2021, em evidente descumprimento à Portaria CR nº 7/2019.

Determina-se que a Unidade observe com rigor os termos da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2021, do PROVIMENTO GP-CR Nº 5/2021, observando-se, ainda, os estritos termos do inciso II, artigo 1º, da Ordem de Serviço CR nº 02/2021, quando da expedição das requisições de pagamentos.

Resta ainda **determinado** que a Unidade realize a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico e observe com rigor as orientações da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias. E, por último, **determina-se** que a Unidade realize criterioso saneamento na mencionada pasta e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do

momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A respeito da suspensão das execuções, verificou-se no processo 0010029-64.2014.5.15.0006 que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça e, frustradas as diligências requeridas pelo exequente, o Juízo determinou o arquivamento provisório dos autos, iniciando-se a contagem do prazo prescricional de 2 (dois) anos, conforme dispõe o artigo 11-A da CLT.

No caso acima, o Juízo não determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB.

No processo 0010029-64.2014.5.15.0006, verificou-se que a remessa ao arquivo provisório não foi precedida de certidão do diretor de secretaria, na qual é relatado o insucesso das medidas complementares adotadas na execução forçada e a inexistência de depósito judicial ou recursal.

Determina-se que a Unidade cumpra as determinações dos artigos 109 (lavratura de certidão da diretora de secretaria antes da remessa ao arquivo provisório) e 116 (que prevê o sobrestamento do processo por um ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como os termos do artigo 16 do

Provimento GP-CR nº 10/2018 (relativos à inclusão dos devedores na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB).

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe com rigor os requisitos estabelecidos no parágrafo único do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, quanto à sinalização com marcador correspondente dos processos suspensos por recuperação judicial ou falência, o que não foi observado no processo 0011257-35.2018.5.15.0006.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional), constatou-se que, da distribuição da ação até o encerramento da execução, o mais antigo é o processo 0332600-59.1991.5.15.0006, com 8.542 (oito mil quinhentos e quarenta e dois) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que a tramitação mais antiga é a do processo 0110400-32.1997.5.15.0006, cuja entrada na tarefa ocorreu em 15/12/1997, e conta com 8.629 (oito mil seiscentos e vinte e nove) dias.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os

quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 9/2020, e a atual, com dados até 7/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 909 (novecentos e nove) para 1.206 (mil duzentos e seis).

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Ao analisar o processo 0010787-43.2014.5.15.0006, arquivado em 2/3/2020, no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a ausência de consulta às contas judiciais vinculadas ao processo, antes do arquivamento definitivo. Registre-se,

ademaís, que há saldo ativo vinculado ao processo, conforme consulta ao sistema Garimpo.

Determina-se, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo.

Nesse sentido, deve ser cumprido o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor, o que não foi observado no processo 0010154-27.2017.5.15.0006.

Quanto aos processos com valores passíveis de liberação e transferência **determina-se**, que o MM. Juízo adote providências para fazer constar determinação para que a parte forneça seus dados bancários para a transferência deferida ou, se a informação já for conhecida, que esta seja feita mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato, nos termos do parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação

mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

Além disso, destaca-se que a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 378 (trezentos e setenta e oito) depósitos, ainda pendentes de análise.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0006300-36.1991.5.15.0006 e 0044800-78.2008.5.15.0006, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 256 (duzentos e cinquenta e seis) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto

CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere

prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (dias)** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões, deve ser dado em **24 (vinte quatro) horas**.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente saneada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos

processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase "Conhecimento". **Prazo de 15 (quinze) dias.**

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado,

etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Corregedora Regional atendeu por videoconferência no sistema Google Meet, aos previamente inscritos advogados Yuri Tramontano de Souza – OAB nº 325.465, Presidente da OAB, Subseção de Araraquara, e Tiago Romano – OAB nº 231.154. Os advogados presentes manifestaram que a OAB de Araraquara está muito satisfeita com os trabalhos realizados, seja pelos magistrados, seja pelos servidores do Fórum Trabalhista, bem como teceram elogios ao TRT15 e à Corregedoria Regional.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

10. ENCERRAMENTO

No dia 20 de setembro 2021, às 16:28 horas, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.